COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 22.12.2003
COM(2003) 835 final

2003/0320 (CNS)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura e à aplicação provisória de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia respeitante ao regime provisório de pontos aplicável aos veículos pesados de mercadorias em trânsito na Áustria entre 1 de Janeiro de 2004 e 30 de Abril de 2004

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à conclusão de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia respeitante ao regime provisório de pontos aplicável aos veículos pesados de mercadorias em trânsito na Áustria entre 1 de Janeiro de 2004 e 30 de Abril de 2004

(apresentadas pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. O protocolo complementar do acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia no domínio dos transportes[1] estabelece que, entre 1 de Janeiro de 1997 e 31 de Dezembro de 2003, o tráfego rodoviário de veículos de mercadorias eslovenos em trânsito na Áustria será sujeito a um sistema de ecopontos equivalente ao aplicável aos veículos pesados de mercadorias comunitários em trânsito na Áustria.

2. O Protocolo n.º 9 do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia à União Europeia[2] relativo ao transporte rodoviário, ferroviário e combinado na Áustria prevê um regime especial para os veículos pesados de mercadorias em trânsito na Áustria. Em conformidade com o n.º 2, alínea a), do artigo 11.º, o sistema de ecopontos atinge o seu termo em 31 de Dezembro de 2003.

3. Na sua reunião de 14 e 15 de Dezembro de 2001, em Laeken, o Conselho Europeu pediu que o sistema de ecopontos fosse prorrogado. Em 20 de Dezembro de 2001, a Comissão adoptou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um sistema de ecopontos aplicável aos veículos pesados de mercadorias que atravessem a Áustria em trânsito em 2004[3]. Esta proposta foi objecto de um acordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho, na sequência do procedimento de conciliação, em 25 de Novembro de 2003. O referido acordo conduzirá à adopção de um regulamento que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2004.

4. A partir de 1 de Maio de 2004, os novos Estados-Membros, incluindo a Eslovénia, integrarão o novo regime provisório de pontos estabelecido pelo referido regulamento para o trânsito de veículos pesados de mercadorias no território austríaco.

 Para assegurar a igualdade de tratamento e a continuidade dos compromissos internacionais assumidos pela Comunidade e pela Eslovénia, o novo regime provisório de pontos deverá ser aplicado à Eslovénia para o período de 1 de Janeiro de 2004 a 30 de Abril de 2004.

5. É, portanto, chegado o momento de a Comunidade dar início a negociações com a Eslovénia para conclusão de um acordo formal.

6. Dado o muito reduzido período de tempo para aplicação do acordo (a partir de 1 de Janeiro de 2004), a Comissão convida o Conselho a pronunciar-se simultaneamente sobre a recomendação de negociação e sobre as propostas de decisão do Conselho com vista à assinatura, aplicação provisória e conclusão do acordo. A Comissão apresenta, por conseguinte, ao Conselho a recomendação e as propostas de decisão em causa.

1 JO L 351 de 23.12.1997, p. 62
2 JO C 241 de 29.08.1994
3 COM(2001) 807 final de 20.12.2001

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura e à aplicação provisória de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia respeitante ao regime provisório de pontos aplicável aos veículos pesados de mercadorias em trânsito na Áustria entre 1 de Janeiro de 2004 e 30 de Abril de 2004

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 71.º, conjugado com o n.º 2, primeiro período do primeiro parágrafo, do artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão[4],

Considerando o seguinte:

(1) A Comissão negociou um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia respeitante ao regime provisório de pontos aplicável aos veículos pesados de mercadorias em trânsito na Áustria.

(2) É conveniente que o acordo rubricado em... seja assinado, sob reserva da sua conclusão em data ulterior.

(3) É conveniente adoptar disposições com vista à aplicação provisória do acordo a partir de 1 de Janeiro de 2004,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar, em nome da Comunidade Europeia, o acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia respeitante ao regime provisório de pontos aplicável aos veículos pesados de mercadorias em trânsito na Áustria entre 1 de Janeiro de 2004 e 30 de Abril de 2004, sob reserva da sua conclusão em data ulterior.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

4 JO C […] de […], p. […]

Artigo 2.º

O acordo a que se refere o artigo 1.º será aplicado, a título provisório, a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em […]

Pelo Conselho
O Presidente

2003/0320 (CNS)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à conclusão de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia respeitante ao regime provisório de pontos aplicável aos veículos pesados de mercadorias em trânsito na Áustria entre 1 de Janeiro de 2004 e 30 de Abril de 2004

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 71.º, conjugado com o n.º 2, primeiro período do primeiro parágrafo, e o n.º 3, primeiro parágrafo, do seu artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão[5],

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu[6] ,

Considerando o seguinte:

(1) No seu protocolo complementar, o acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia no domínio dos transportes[7] prevê a aplicação, ao tráfego esloveno, de um sistema de ecopontos equivalente ao aplicável aos veículos pesados de mercadorias comunitários em trânsito na Áustria.

(2) Em 25 de Novembro de 2003 foi alcançado um acordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre um novo regime provisório de pontos aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2004 aos veículos pesados de mercadorias da Comunidade em trânsito na Áustria.

(3) A Comissão negociou, em nome da Comunidade Europeia, um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia respeitante aos pontos a atribuir à Eslovénia para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2004 e 30 de Abril de 2004.

(4) O presente acordo foi assinado em nome da Comunidade, em... .

(5) É conveniente que o acordo seja aprovado,

5 JO C […] de […], p. […]
6 JO C […] de […], p. […]
7 JO L 351 de 23.12.1997, p. 62

DECIDE:

Artigo 1.º

O acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia respeitante ao regime provisório de pontos aplicável aos veículos pesados de mercadorias em trânsito na Áustria entre 1 de Janeiro de 2004 e 30 de Abril de 2004 é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em […]

Pelo Conselho
O Presidente

ACORDO

sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia respeitante ao regime provisório de pontos aplicável aos veículos pesados de mercadorias em trânsito na Áustria

A. Carta da Comunidade Europeia

Ex.mo Senhor,

Cumpre-me informar V. Exa. que, na sequência das negociações encetadas entre a Delegação da República da Eslovénia e a Delegação da Comunidade Europeia, foi acordado o seguinte:

1. O regime provisório de pontos abrange os veículos pesados de mercadorias matriculados na Eslovénia com um peso total autorizado superior a 7,5 toneladas, carregados ou não, que utilizam 6, 7 ou 8 pontos quando transitam pela Áustria.

 Os veículos que utilizam um número de pontos superior a 8 não estão autorizados a transitar na Áustria.

 Os veículos que seriam obrigados a contribuir com 5 pontos ou menos estão isentos.

2. O número de pontos atribuídos aos veículos pesados de mercadorias eslovenos em trânsito na Áustria entre 1 de Janeiro de 2004 e 30 de Abril de 2004 é de 118 816 pontos.

3. As modalidades de aplicação e os procedimentos de gestão e de controlo dos pontos são idênticos aos aplicados no anterior sistema de ecopontos e constam do Acordo em forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia relativo ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego esloveno em trânsito na Áustria a partir de 1 de Janeiro de 1997[8].

 O Comité dos Transportes Comunidade-Eslovénia adoptará, se necessário, as medidas complementares relativas aos procedimentos respeitantes ao regime provisório, à distribuição dos pontos e às questões técnicas decorrentes da aplicação da referida troca de cartas.

4. O presente acordo entrará em vigor no dia seguinte ao da notificação de cada Parte de que o procedimento interno se encontra concluído.

 O acordo é aplicado a título provisório a partir de 1 de Janeiro de 2004.

 O acordo tem o seu termo em 30 de Abril de 2004.

Muito agradeceria a V. Exa. se dignasse confirmar o acordo do Governo esloveno sobre o que precede.

Apresento a V. Exa. a expressão da minha mais elevada consideração.
Em nome da Comunidade

[8] JO L 182 de 16.7.1999, p. 21

B. Carta da República da Eslovénia

Ex.mo Senhor,

Com referência à carta de V. Exa., datada de ..., do seguinte teor:

"Cumpre-me informar V. Exa. que, na sequência das negociações encetadas entre a Delegação da República da Eslovénia e a Delegação da Comunidade Europeia, foi acordado o seguinte:

1. O regime provisório de pontos abrange os veículos pesados de mercadorias matriculados na Eslovénia, com um peso total autorizado superior a 7,5 toneladas, carregados ou não, que utilizam 6, 7 ou 8 pontos quando transitam pela Áustria.

 Os veículos que utilizam um número de pontos superior a 8 não estão autorizados a transitar na Áustria.

 Os veículos que seriam obrigados a contribuir com 5 pontos ou menos estão isentos.

2. O número de pontos atribuídos aos veículos pesados de mercadorias eslovenos em trânsito na Áustria entre 1 de Janeiro de 2004 e 30 de Abril de 2004 é de 118 816 pontos.

3. As modalidades de aplicação e os procedimentos de gestão e de controlo dos pontos são idênticos aos aplicados no anterior sistema de ecopontos e constam do Acordo em forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia relativo ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego esloveno em trânsito na Áustria a partir de 1 de Janeiro de 1997[9].

 O Comité dos Transportes Comunidade-Eslovénia adoptará, se necessário, as medidas complementares relativas aos procedimentos respeitantes ao regime provisório, à distribuição dos pontos e às questões técnicas decorrentes da aplicação da referida troca de cartas.

4 O presente acordo entrará em vigor no dia seguinte ao da notificação de cada Parte de que o procedimento interno se encontra concluído.

 O acordo é aplicado a título provisório a partir de 1 de Janeiro de 2004.

 O acordo tem o seu termo em 30 de Abril de 2004.

Muito agradeceria a V. Exa. se dignasse confirmar o acordo do Governo esloveno sobre o que precede."

Tenho a honra de confirmar o acordo do Governo esloveno quanto ao conteúdo da carta de V. Exa..

Apresento a V. Exa. a expressão da minha mais elevada consideração.

Em nome da República da Eslovénia

9 JO L 182 de 16.7.1999, p. 21